

REGULAMENTOS

TEMA: Apoio às Associações e Colectividades do concelho de Vila Verde

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLECTIVIDADES DO CONCELHO DE VILA VERDE

Edital n.º 55/11/DAF

Aprovação: Deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 25 de julho de 2011.

Entrada em vigor: 2011/08/16

Legislação Habilitante: Artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, alíneas a) e b), do n.º 4 e alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLECTIVIDADES DO CONCELHO DE VILA VERDE

PREÂMBULO

O Associativismo constitui, nas sociedades modernas, um dos eixos fundamentais do processo de desenvolvimento social, enquanto força aglutinadora das vontades individuais e factor de identidade cultural.

A sua importância assenta na ocupação sadia dos tempos livres, bem como no fomento do espírito criativo e na preservação dos valores sociais, como condições essenciais para a consolidação de uma cidadania activa.

Tratando-se de organismos sem fins lucrativos, é imprescindível e inquestionável o apoio das entidades públicas, designadamente, das autarquias locais, na prossecução dos seus objectivos.

Face ao elevado número de associações existentes no Concelho de Vila Verde e à sua heterogeneidade em termos de actividades desenvolvidas, organização interna e participação social, torna-se necessária a adopção de um instrumento regulador da atribuição de apoios àqueles organismos, numa lógica de responsabilidade mútua e de permanente colaboração institucional.

A presente proposta de Regulamento procura, assim, definir um conjunto de critérios e condições de enquadramento, tendo por base os princípios da globalidade, da flexibilidade, da participação e da avaliação.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, alíneas a) e b), do n.º 4 e alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Município de Vila Verde estabelece, neste documento e conforme articulado seguinte, os princípios e critérios que deverão nortear a afectação de recursos às associações e colectividades, em prol do apoio à promoção do desenvolvimento desportivo, cultural e recreativo do Concelho de Vila Verde.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de apoio a prestar às entidades/organismos, que prossigam fins de interesse público, designadamente nas áreas da cultura, do desporto, da ocupação de tempos livres, da educação e da solidariedade social, no Concelho de Vila Verde.

ARTIGO 2.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se aos apoios municipais as seguintes entidades/organismos, adiante designados simplesmente por Associações:

- a) Federações;
- b) Associações de modalidade;
- c) Clubes;
- d) Bandas Filarmónicas;
- e) Orquestras;
- f) Grupos Corais;
- g) Grupos e Ranchos Folclóricos;
- h) Grupos de Danças e Cantares;
- i) Escolas de Música;
- j) Grupos de Teatro;
- k) Agrupamentos de Escuteiros;
- l) Associações de Pais e Encarregados de Educação dos estabelecimentos de ensino;
- m) Associações de Estudantes;
- n) Associações de Defesa dos Animais,
- o) Associações de Defesa do Ambiente e Património Cultural;
- p) Outras associações, de índole desportiva, cultural e juvenil.

2. Para efeitos do artigo anterior, podem candidatar-se as Associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham a sua sede social na área do Município de Vila Verde, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
- b) Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República, em conformidade com o Artº 168º do Código Civil ;
- c) Tenham a situação dos seus órgãos sociais regularizada, de acordo com as normas estatutárias;
- d) Desenvolvam, com carácter regular e/ou pontual, actividades na área do concelho de Vila Verde;
- e) Tenham uma organização que se baseie na participação voluntária dos seus membros e associados;
- f) Dêem garantias de não prosseguir, através das acções a subsidiar, fins de propaganda partidária, religiosa ou anti-religiosa;
- g) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
- h) Tenham o Registo Municipal actualizado;
- i) Apresentem candidatura para apoio à actividade regular e orçamento anual dentro do prazo estipulado, ou seja, entre 01 de Outubro e 15 de Novembro.

3. Podem, ainda, candidatar-se aos apoios municipais as entidades e organismos que, não tendo sede no Concelho, desenvolvam actividades de especial interesse para os habitantes do Município de Vila Verde e cumpram o estabelecido no número anterior.

4. Os apoios concedidos são sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

ARTIGO 3.º

Registo Municipal

1. As Associações que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de possuir o seu Registo no Município de Vila Verde, do qual devem constar:

- a) Título constitutivo da Associação legalmente válido;
- b) Cópia do registo na Conservatória do Registo Predial ou numa outra instituição exigível nos termos da lei;
- c) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- d) Cópia de declaração de utilidade pública, se existir;

- e) Cópia dos estatutos publicados no Diário da República e regulamento interno, quando previsto pelos mesmos;
- f) Cópia actualizada da acta de tomada de posse dos órgãos sociais;

ARTIGO 4.º

Tipologias dos Apoios

1. Quanto à sua natureza, os apoios a conceder nos termos do presente Regulamento, pelo Município de Vila Verde, adiante designado por Município, podem ser:

- a) Financeiros – transferência de verbas para apoio à realização de actividades/projectos ou para aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
- b) Materiais e logísticos – cedência temporária de instalações municipais e outros recursos ou bens necessários ao funcionamento das Associações ou à realização das suas actividades/projectos;
- c) Técnicos – prestação de serviços, por técnicos da autarquia, que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de investimentos e actividades/projectos.

2. Os apoios a conceder nos termos do número anterior, podem revestir a seguinte forma:

- a) Apoio ao transporte para deslocações;
- b) Apoio à aquisição de viatura;
- c) Apoio à construção/remodelação de infra-estruturas e instalações;
- d) Apoio para aquisição de terrenos;
- e) Apoio na elaboração de Projectos;
- f) Apetrechamento/aquisição de equipamentos;
- g) Apoio à realização de actividades do Plano Anual de Actividades, nas áreas cultural, recreativa, desportiva, de conservação do património e ambiente e outras;
- h) Apoio às actividades/eventos pontuais;
- i) Apoio ao desporto de rendimento;
- j) Apoio material e logístico;
- k) Apoio técnico.

ARTIGO 5.º

Candidaturas para Atribuição dos Apoios

1. A candidatura aos apoios relacionados com a actividade regular prevista nos planos anuais de actividades, deve ser remetida ao Município, acompanhada de ofício, no período entre 01 de Outubro e 15 de Novembro de cada ano, sendo instruída com os seguintes elementos:

- a) Ficha identificativa da Associação, conforme modelo anexo, com a identificação dos seus representantes legais;
- b) Plano de Actividades para o ano a que diz respeito, conforme modelo anexo, com cópia da acta de aprovação pela Direcção;
- c) Último Relatório de Actividades e Contas, referente ao ano corrente, com cópia da acta de aprovação do Conselho Fiscal.

2. Na vertente Desportiva, devem ainda apresentar:

- a) Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a actividade desportiva;
- b) Quadros competitivos em que participa durante a época desportiva que é objecto da candidatura;

3. Na vertente Cultural, devem ainda apresentar:

- a) Quadro actualizado com o número de participantes e respectivos escalões etários, envolvidos nas iniciativas, no ano anterior;
- b) Quadro das actividades/iniciativas realizadas dentro e fora do Concelho, no ano anterior.

4. A falta de qualquer dos documentos supra mencionados e/ou a entrega fora do prazo implica a anulação da candidatura.

5. Em caso de dúvida, o Município pode solicitar esclarecimentos adicionais.

ARTIGO 6.º

Análise das Candidaturas

1. Após a recepção e depois de analisadas as candidaturas, compete à Câmara municipal a aprovação das participações financeiras, assim como o respectivo calendário de pagamentos.

2. As Associações são informadas, por escrito, sobre as participações que irão auferir, assim como o respectivo calendário de pagamentos.

3. O não levantamento dos apoios financeiros durante o ano a que se destinam, por razões imputáveis à Associação, determina a perda do direito aos mesmos.

4. As Associações beneficiárias dos apoios ficam obrigadas à emissão dos respectivos recibos.

ARTIGO 7.º

Critérios de Avaliação

Para efeitos de avaliação das candidaturas são tidos em consideração os seguintes critérios:

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Diversidade das actividades;
- c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- d) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural e desportiva;
- e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- f) Capacidade de criar receitas próprias (auto-financiamento);
- g) Cumprimento dos objectivos do ano anterior;
- h) Alcance das actividades (nível local, regional, nacional e internacional);
- i) Número de participantes;
- j) Dinâmica e capacidade de organização.

Artigo 8.º

Solicitação de Documentação

1. O Município pode, a qualquer momento, solicitar o envio de outra documentação que considere necessária para uma correcta avaliação das candidaturas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

TIPOLOGIAS DE APOIO

ARTIGO 9.º

Apoio ao Transporte para Deslocações

1. As Associações podem ser apoiadas com transporte do Município mediante disponibilidade do mesmo.

2. O Município pode ainda apoiar outras deslocações devendo, para o efeito, ser apresentado pela Associação um pedido de apoio instruído com os seguintes elementos:

- a) Objectivos da viagem;
- b) Destino e datas de realização;
- c) N.º de participantes envolvidos;
- d) Relatório que fundamente que os objectivos da viagem servem os interesses de promoção do Concelho e do seu património;
- e) Comprovativo de orçamento;
- f) Comprovativo da realização da despesa financiada (entrega após realização da viagem).

ARTIGO 10.º

Apoio à Aquisição de Viatura

1. As Associações podem beneficiar de uma comparticipação financeira para aquisição de viatura até ao montante máximo de € 2500,00 (dois mil e quinhentos euros), desde que o valor da mesma seja superior a € 5000,00 (cinco mil euros).

2. No caso do valor da viatura ser inferior a € 5000,00 (cinco mil euros), as Associações podem beneficiar de uma comparticipação de 25% do seu custo.

3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Justificação do apoio solicitado;
- b) Cópia do recibo/declaração de venda;
- c) Cópia do registo de propriedade na Conservatória do Registo Automóvel;
- d) Cópia do livrete.

4. As entidades beneficiárias não podem usufruir do apoio para o mesmo fim, durante um período de cinco anos, excepto em casos devidamente fundamentados.

5. As viaturas adquiridas com o apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não podem ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, pelo período de cinco anos, após a sua aquisição, salvo com acordo do Município, sob pena de não mais voltar a ser concedido apoio para o mesmo fim.

6. Por decisão do Município, exceptuam-se do número anterior os casos devidamente fundamentados, sempre na prossecução do interesse público que às autarquias compete salvaguardar.

ARTIGO 11.º

Apoio para Construção/Remodelação de Infra-Estruturas e Instalações

1. O âmbito desta área de apoio visa fundamentalmente a comparticipação na construção de novas infra-estruturas, bem como na reparação ou remodelação das existentes.

2. Para a reformulação e construção de infra-estruturas e instalações devem observar-se, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentação dum plano de actividades de suporte e justificativo do investimento que se propõe desenvolver;
- b) Apresentação de um estudo de viabilidade social do equipamento;
- c) Submissão do projecto do equipamento à aprovação e licenciamento municipal, de acordo com o Regulamento de Licenciamento de Obras Particulares e demais entidades;
- d) Demonstração de capacidade financeira para assegurar, pelo menos, 50% do custo de investimento;

3. A comparticipação Municipal é limitada a um máximo de 50% do custo orçamentado da obra (de acordo com o mapa de medições e orçamento do projecto de execução da instalação, incluindo o material e equipamento necessário ao desenvolvimento de actividades, bem como o apoio administrativo e logístico), sendo o valor máximo analisado, casuisticamente, pelo Município.

4. O total dos apoios da administração central e local não pode ser superior a 80% do valor global da obra.

5. Por decisão do Executivo Municipal podem ser considerados outros apoios desde que devidamente fundamentados.

ARTIGO 12.º

Apoio para Aquisição de Terreno

1. O Município pode participar na aquisição de terreno, em valor a definir pelo Executivo, considerando o interesse da aquisição, a localização e características do mesmo e o impacto resultante para o benefício da comunidade e da população em geral.

ARTIGO 13.º

Apoio na Elaboração de Projectos

1. O Município pode, através de meios próprios, conceder apoio na elaboração de projectos técnicos de arquitectura e especialidades.

ARTIGO 14.º

Instrução do Pedido de Apoio

2. Para obter o apoio previsto nos artigos 12.º e 13.º, as Associações têm que apresentar os seguintes elementos:

- a) Pedido formal com justificação para o apoio solicitado;
- b) Demonstração da necessidade para a instituição e população servida;
- c) Comprovativo da despesa realizada ou a realizar.

ARTIGO 15.º

Apoio para Apetrechamento/ Aquisição de Equipamento

1. O âmbito desta modalidade de apoio visa, fundamentalmente, possibilitar às Associações, obter apoio para aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento.

2. Compete ao Município definir a atribuição de material ou a participação financeira a todas as Associações em funcionamento, fixando como critérios primordiais:

- a) O tipo de actividades;
- b) O n.º de pessoas a abranger;

- c) O tipo de material e/ou equipamentos;
- d) A utilidade do material e/ou equipamentos para os fins e actividades prosseguidos pela Instituição.

3. O valor do apoio concedido pelo Município, para o apetrechamento, tem como montante máximo € 2500,00 (dois mil e quinhentos euros), podendo ser ajustável à realidade de cada uma das Associações

ARTIGO 16.º

Apoio às Actividades do Plano Anual de Actividades

1. O apoio destina-se à comparticipação das iniciativas inerentes ao Plano Anual de Actividades e tem aplicação nas seguintes áreas;

- a) Actividades (culturais, desportivas, recreativas, solidariedade, etc);
- b) Edições e publicações de todo tipo;
- c) Equipamentos;
- d) Formação;
- e) Recursos humanos.

2. As Associações têm que apresentar um pedido de apoio devidamente fundamentado, que discrimine:

- a) Os objectivos a atingir;
- b) As acções a desenvolver;
- c) O número de participantes;
- d) Os meios humanos, materiais e financeiros necessários;
- e) A calendarização;
- f) O orçamento.

3. A apreciação dos pedidos de apoio deve ter em conta os seguintes critérios:

- a) Capacidade de estabelecer parcerias;
- b) Cumprimento dos objectivos do ano anterior;
- c) Diversidade das actividades;
- d) Grau de comparticipação financeira disponibilizada pela própria Associação ou outras entidades;
- e) Número de participantes a abranger;

- f) Participação dos jovens na definição, planeamento, execução e avaliação dos projectos;
- g) Regularidade das actividades ao longo do ano;
- h) Continuidade das acções.

4. O financiamento dos planos de actividade anuais de cada Associação é aprovado anualmente por deliberação do Executivo, mediante uma análise do documento e parecer fundamentado dos Serviços.

ARTIGO 17.º

Apoio às Actividades Pontuais

1. O Município, com o objectivo de promover a realização de projectos e/ou eventos de carácter pontual, desenvolve uma medida de apoio às entidades que se proponham a tais iniciativas.

2. As propostas para a realização destas iniciativas devem ser apresentadas ao Município, até 60 dias antes da data do evento.

3. O apoio do Município é formalizado e materializado através de contrato-programa que revele o interesse municipal da sua realização, no plano social, económico, turístico, cultural e desportivo.

4. São consideradas como actividades ou eventos pontuais, todas aquelas que se realizem no Concelho de Vila Verde, em território nacional ou fora dele, ocasionalmente.

ARTIGO 18.º

Apoio ao Desporto de Rendimento

1. O apoio a prestar pelo Município nesta área, consubstancia-se numa comparticipação financeira a atribuir às Associações e Clubes, mediante o número de praticantes, a idade dos mesmos e o seu nível competitivo e o tipo de competição em que estão envolvidos.

2. As Associações, para poderem aceder às modalidades de apoio, devem observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentem um plano desportivo que ilustre as actividades desenvolvidas e/ou a desenvolver;
- b) Identificar um responsável técnico por cada modalidade, com formação e qualificação específica, nos termos do Artº 35º, da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro;
- c) Façam prova que a actividade de todos os praticantes desportivos é condicionada e acompanhada por apoio de natureza médica, próprio ou com recurso a entidades externas;
- d) Façam prova de que todos os praticantes estão cobertos com um seguro desportivo, nos termos da legislação aplicável;
- e) Façam prova de que, pelo menos 70% dos praticantes desportivos são atletas das modalidades individuais, residentes ou naturais do Concelho de Vila Verde, que participem em competições oficiais e organizadas;
- f) Forneçam uma listagem actualizada dos praticantes desportivos da Associação;
- g) Façam prova da inscrição da Associação nos respectivos campeonatos/provas.

ARTIGO 19.º

Apoio Material e Logístico

1. As Associações podem, ainda, beneficiar de apoio material e logístico do Município, o qual se pode traduzir na:

- a) Cedência temporária de instalações municipais;
- b) Cedência de transporte e outros recursos ou bens necessários para o desenvolvimento das suas actividades/projectos;

2. Os pedidos de apoio devem ser solicitados, por escrito, ao Município, devidamente fundamentados, sendo a afectação dos meios analisada casuisticamente.

ARTIGO 20.º

Apoio Técnico

1. O apoio técnico é prestado pelo Município nas seguintes áreas:

- a) Apoio à organização das actividades propostas pelas Associações;
- b) Aconselhamento e orientação jurídica;
- c) Divulgação da legislação e informação de interesse para as Associações;
- d) Informações sobre programas e medidas de apoio;
- e) Elaboração de projectos técnicos.

2. Os pedidos de apoio devem ser solicitados, por escrito, ao Município, devidamente fundamentados, sendo a afectação dos meios analisada casuisticamente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Revisão da participação

Em situações devidamente fundamentadas podem ser revistos os montantes e formas de participação definidas no presente Regulamento.

ARTIGO 22.º

Publicitação do Apoio

As Associações apoiadas devem publicitar de forma visível o apoio do Município de Vila Verde.

ARTIGO 23.º

Exclusão ou Cessação do Apoio

Constituem motivo de exclusão ou cessação do apoio a não apresentação de qualquer dos documentos enunciados para os diferentes tipos de apoio e/ou o incumprimento dos normativos legais aplicáveis a cada situação.

ARTIGO 24.º

Meios de Controlo

O Município reserva-se o direito de solicitar os documentos que considere pertinentes para uma correcta avaliação da actividade das Associações, assim como utilizar os seus recursos humanos para fiscalizar o cumprimento dos seus planos de acção.

ARTIGO 25.º

Regime Sancionatório

1. A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade/organismo beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

2. As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal de Vila Verde o direito de exigir a restituição das verbas despendidas.

ARTIGO 26.º

Instrução Processual

A instrução e análise dos processos administrativos previstos no presente Regulamento são feitas na Divisão de Educação e Promoção Social do Município de Vila Verde.

ARTIGO 27.º

Competências

1. É da competência do Executivo Municipal a atribuição dos apoios constantes no presente Regulamento.

2. As restantes competências aqui referidas pertencem ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação nos Vereadores.

ARTIGO 28.º

Regime Transitório

As formas de apoio e respectivas regras de concessão constantes do presente diploma são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Câmara Municipal e não tenham sido objecto de decisão à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

ARTIGO 29.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação a efectuar nos termos do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e n.º 4, do artigo 55, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.